

Reunião do COMDESP

18 de junho de 2021

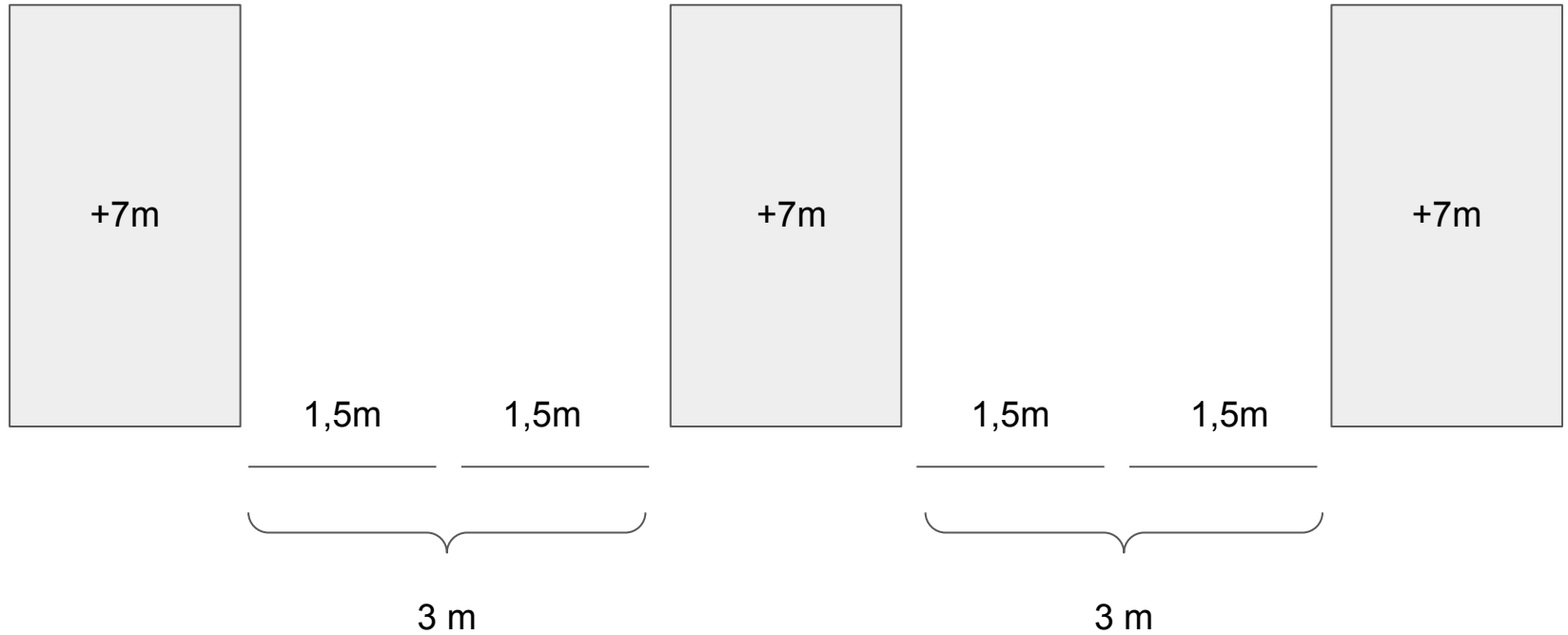
Pauta

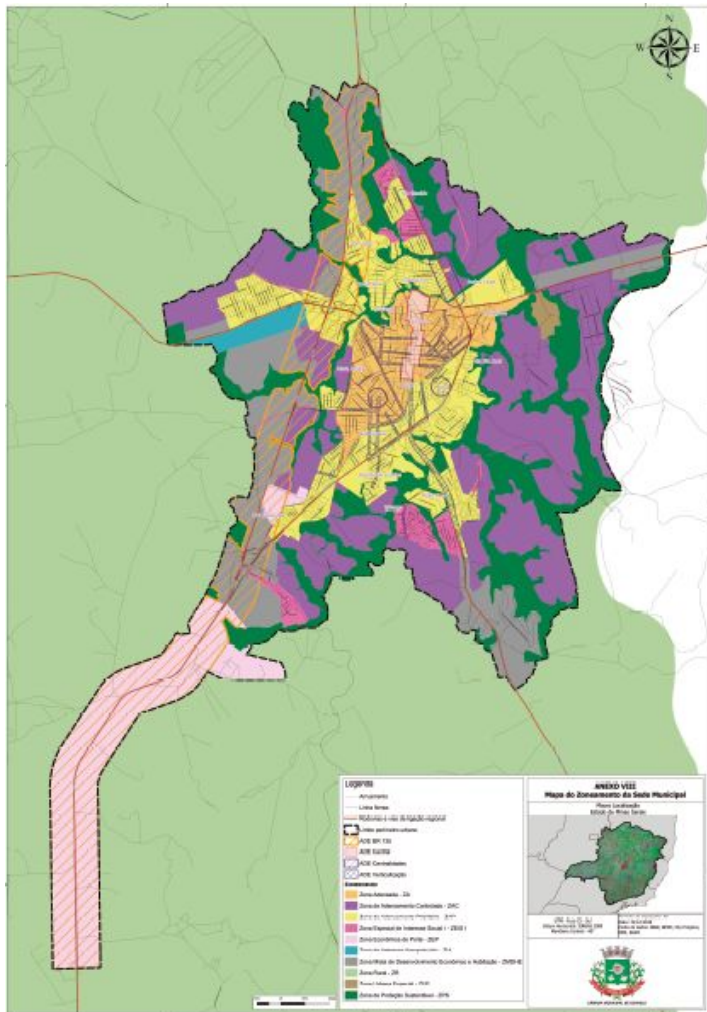
Discussão de dois Projetos de Lei, um sobre a **Lei de Uso e Ocupação do Solo**, e outro sobre o **Código de Obras**.

LC 149 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

LC 149 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

Art. 136, §5º



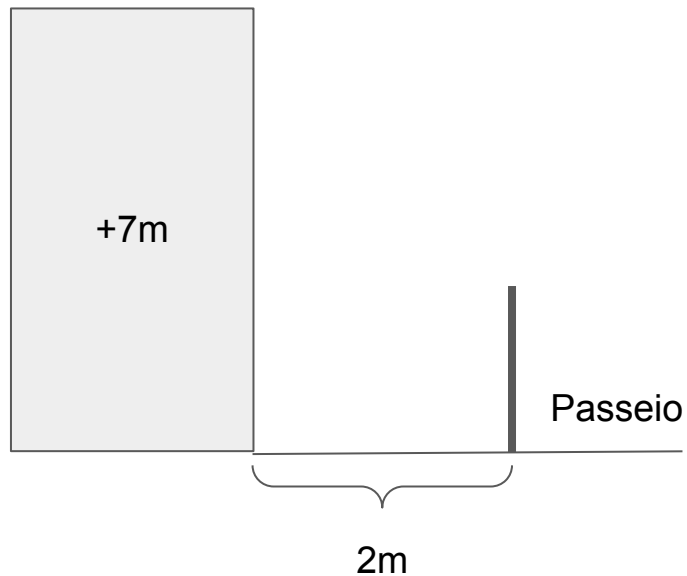


Art. 137, inc. II.

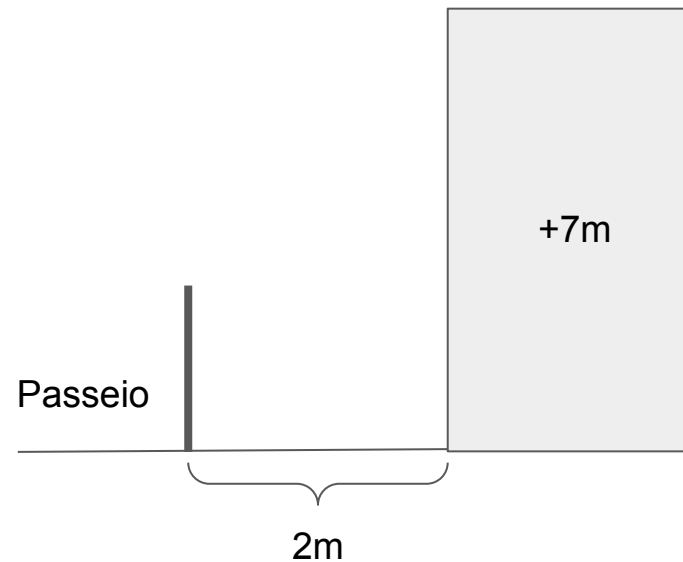
Anexo VIII – Mapa do Zoneamento Sede Municipal
 Para localizar os Eixos de Verticalização

Art. 137, inc. II

Hipótese nos Eixos de Verticalização
LC 149 - Lei de Uso e Ocupação do Solo



RUA



LC 152 - Código de Obras

Art. 29, inc. III - Novo Anexo: Resumo Conceção Arquitetônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
RESUMO DE CONCEÇÃO ARQUITETÔNICA E USO PRETENDIDO

1. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro (rua, avenida, praça):	Nº.:
Bairro:	Inscrição Imobiliária

2. DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome:	CPF / CNPJ:	
Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, estado):		
E-mail:	CEP:	Telefone:

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CPF / CNPJ:	
Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, estado):		
E-mail:	CEP:	Telefone:

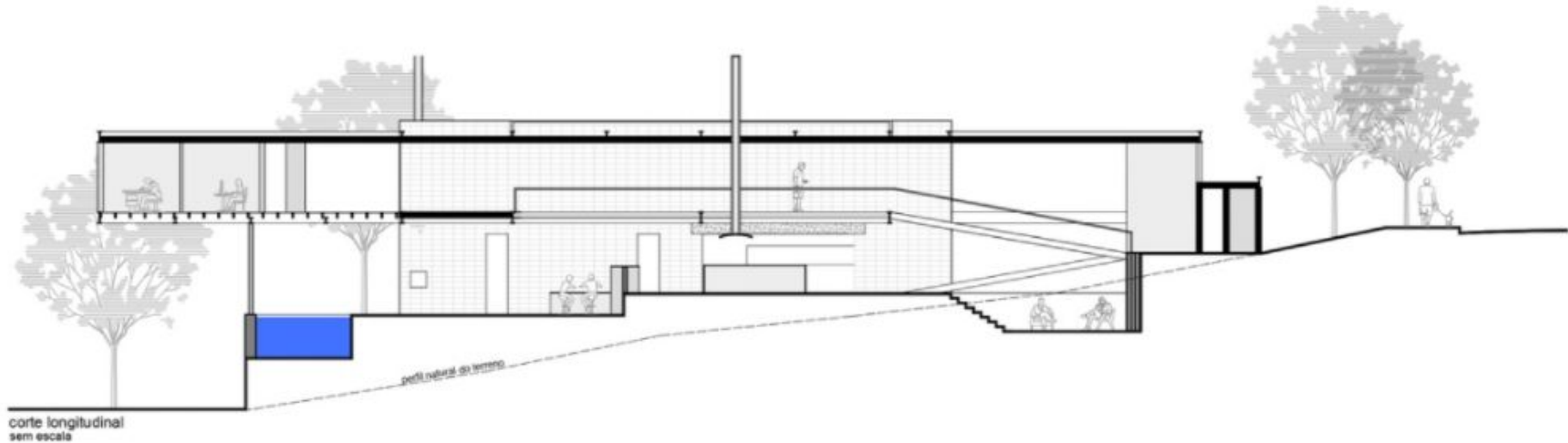
4. OBJETIVO

- Aprovação inicial de projeto
- Levantamento de edificação existente
- Modificação de projeto aprovado
- Outro: _____

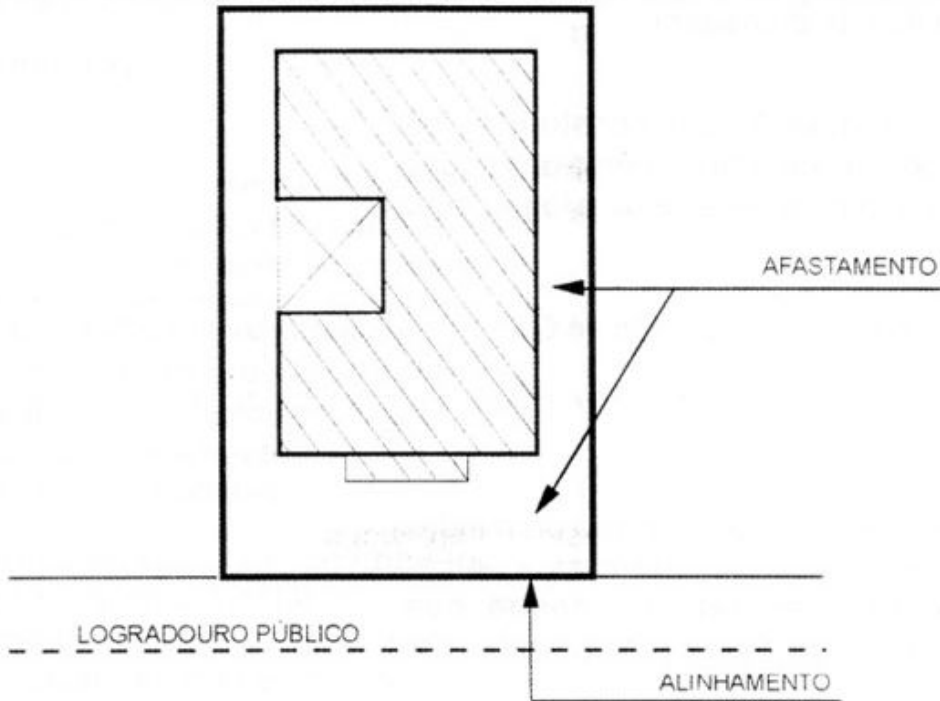
5. CATEGORIA DE USO

USO RESIDENCIAL	USO NÃO RESIDENCIAL
<input type="checkbox"/> Unifamiliar	<input type="checkbox"/> Comércio atacadista
<input type="checkbox"/> Multifamiliar	<input type="checkbox"/> Comércio varejista
Nº de unidades:	<input type="checkbox"/> Serviços
Área Construída	<input type="checkbox"/> Indústria
	<input type="checkbox"/> Outros: _____
OBS.: No caso de uso misto, marcar todos os usos pretendidos.	

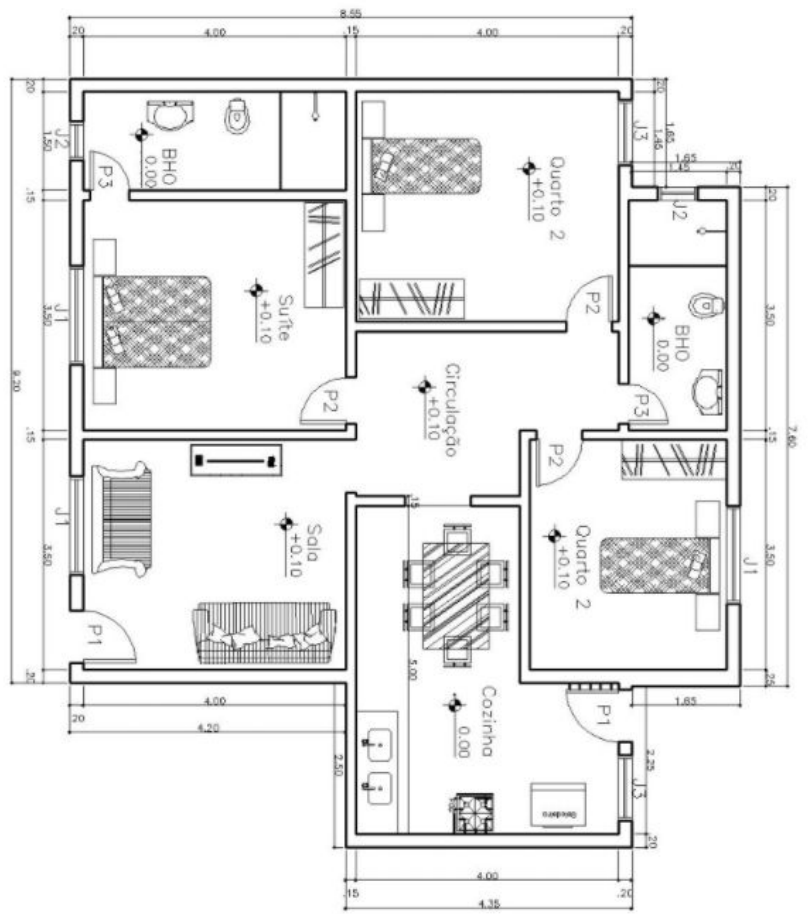
Art. 29, inc. I - Valorizar o projeto arquitetônico para suprimir a exigência do levantamento planialtimétrico



Art. 29, inc. I - Valorizar o projeto arquitetônico para suprimir a exigência do levantamento planialtimétrico



Art. 29, inc. I - Valorizar o projeto arquitetônico para suprimir a exigência do levantamento planialtimétrico



PLANTA BAIXA
esc. 1:50

Art. 110, inc. V.

